



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2158 / 2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Todas as Empresas Prestadoras de Serviços à Prefeitura Municipal de Macaé ficam autorizadas a reservar 10% (dez por cento) de suas contratações de pessoal para os cidadãos que cumprirem as suas penas judiciais e encontram-se em liberdade, em busca de ressocialização e entrada no mercado de trabalho.

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2001.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Publicação	<u>O DEBATE</u>
Edição N.º	<u>4513</u>
Data	<u>17/11/01</u>
pág. <u>05</u>	
S VIDCR	